



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

1

AVISO DE REABERTURA

CREDECNIAMENTO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR torna público a reabertura do Credenciamento em caráter emergencial, para contratação de profissionais, para prestação de serviços de médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de enfermagem suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “Pandemia” do Covid-19, de importância internacional. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608, Lei 13.979/2020 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerão a partir do dia 18/05/2020 as 10:00 (dez) horas até dia 02/06/2020 às 09:30h. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pcmcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 14 de Maio de 2020.

Prefeito Municipal



REABERTURA CREDENCIAMENTO 002/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, através do Prefeito Municipal Sr.^º Euclides Pasa, no uso das atribuições, torna público aos interessados a reabertura da **CHAMADA PÚBLICA** para Credenciamento em caráter emergencial, **para prestação de serviços de médico Clínico Geral, Enfermeiro, Técnico de enfermagem suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “Pandemia” do Covid-19, de importância internacional.**

1.2. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608, Lei 13.979/2020 e as demais e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.3. Consustanciado ao Decreto Municipal nº 3255 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Cruz Machado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), Decreto Estadual nº 4.301 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Paraná em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2 – OBJETO:

2.1. **CHAMADA PÚBLICA** para Credenciamento em caráter emergencial, **para prestação de serviços de médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “Pandemia” do Covid-19, de importância internacional**, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2.1. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Cruz Machado, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Contratação de Serviços especializados de:

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Requisitos: Ter idade mínima de 18 anos; diploma devidamente registrado do curso de medicina, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC, e registro no CRM/PR

CARGO: ENFERMEIRO (A) PADRÃO

Requisitos: Ter idade mínima de 18 anos; diploma devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, expedido por instituição superior de ensino reconhecido pelo MEC, e registro no COREN/PR.

Carga Horária: 36 horas

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos: Ter idade mínima de 18 anos; diploma devidamente registrado de curso de Técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC, e registro no COREN/PR

Carga Horária: 36 horas

3 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por



envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Endereço: Av. Vitória, 251 - Centro

Auditório Municipal

Data para entrega: A partir de 18/05/2020 das 10:00h ao dia 02/06/2020 até as 09:30h.

Sessão Pública e Publicação do Resultado: 02/06/2020 sessão 09:30h

Vigência do Credenciamento: 12 meses

3

3.2- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CREDECNIAMENTO 002/2020

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE:

3.3. A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues à Comissão De Licitações designada, no local, datas e horários definidos no item 3.1 deste edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão por conta das seguintes dotações:

Unid.Orç.	Código da Dotação	Descrição da Despesa	Complemento do Elemento
04.01	2.014.3.3.90.34.00.00.00.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rede Pub	33903406000000

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

5.1.1. Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

5.1.2. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

5.1.3. Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

5.1.4. Tabela de pontuação para julgamento e classificação (conforme ANEXO VIII), bem como as cópias dos Certificados de Conclusão de cursos indicados;

5.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

5.1.6. Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;

5.1.7. Documentos comprobatórios de experiência, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;

5.1.8. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o **Modelo III**.

5.1.9. **Certidão Negativa de Débitos** de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;

5.1.10. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



5.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.1.12. Indicação do banco, agência e conta corrente do licitante, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento;

5.1.13. Ficha de credenciamento, conforme anexo (**ANEXO II**);

5.1.14. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**ANEXO IV**);

5.1.15. Declaração de legalidade da contratação (**ANEXO V**);

5.1.16. Declaração conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF. (Anexo VI);

5.2. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.

5.2.2. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;

5.2.3. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável da empresa para assinatura do contrato;

5.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.8. Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física), do profissional indicado pela empresa;

5.2.9. Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados, no caso de funcionário;

5.2.10. Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, do profissional que executará o serviço;

5.2.11. Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente, do profissional que prestará o serviço.

5.2.12. Tabela de pontuação para julgamento e classificação (conforme ANEXO VIII), bem como as cópias dos Certificados de Conclusão de cursos indicados, em observância ao profissional indicado.

5.2.13. Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;

5.2.14. Documentos comprobatórios de experiência, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;

5.2.15. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o **Modelo III**.



5.2.16. **Indicação do banco**, agência e conta corrente do licitante, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento;

5.2.17. Ficha de credenciamento, conforme anexo (**ANEXO II**);

5.2.18. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**ANEXO IV**);

5.2.19. Declaração de legalidade da contratação (**ANEXO V**);

5.2.20. **Declaração** conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF. (Anexo VI);

5.2.21. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial e extrajudicial, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa dias) da data de abertura da licitação.

5.2. O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento.

6. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão e credenciem-se para este fim. Definidos habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

6.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

6.4. As certidões que não contem expresso a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

6.5. Cada candidato poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste credenciamento;

6.6. O candidato deverá ter disponibilidade da carga horária semanal citada no Anexo I, como requisito mínimo a ser preenchido;

6.7.o Credenciamento será realizado em única etapa: Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatórios, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional;

6.8. A análise curricular compreende:

a) a investigação da veracidade das informações contidas na Ficha de credenciamento e documentação apresentada;

6.9. Para receber a pontuação relativa ao tempo de experiência na atividade para a qual se candidatou, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;



b) Certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública.

c) Contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

6.10. A declaração e a certidão mencionadas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos;

6.11. A declaração mencionada na alínea “c” do subitem 6.9 deste edital deverá ser emitida pelo contratante;

6.12. Para efeito de pontuação não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo, salvo exclusivamente para critério de desempate conforme item 7.3, alínea b do referido edital.

6.13. Cada título será considerado apenas uma vez;

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

7.1. O Credenciamento emergencial será realizado em única etapa: Análise Curricular/documentação, habilitação e eventual contratação

7.2. No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

7.2.1. Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) Formação profissional;
- b) Experiência profissional;

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	02 Títulos	10	20 pontos
Experiência Profissional	Até 1 ano	10 pontos	
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	50 pontos	50 pontos
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida.	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL		100 PONTOS	

7.3. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular;



7.4. Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);
- b) Maior pontuação na experiência profissional;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;
- d) Sorteio;

8.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os preços constantes neste edital baseiam-se no Plano de Cargos e salários dos servidores públicos municipais, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal;

8.2. Prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses;

8.3. O contrato terá vigência de 04 meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

9.DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços;

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou a Secretaria de Saúde.

11. DA CONVOCAÇÃO/FORMALIZAÇÃO:

11.1. Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos dentro de uma ordem de classificação, para as vagas e reserva técnica, para eventual/futura assinatura do contrato.

11.2. Após credenciar e esgotar todos os habilitados e ainda sim, permanecendo a necessidade da administração, poderá a Secretaria realizar reabertura de análise de documentos dentro do período de vigência do presente edital.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato.

11.4. Por se tratar de caráter emergencial, os habilitados para assinatura do contrato, deverão assinar o contrato dentro do prazo previsto no cronograma, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

11.5. A classificação não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações ocorrerão dentro dos limites das necessidades da administração no decorrer da vigência do presente Edital.

11.6. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

12. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

12.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.



12.4. O referido Instrumento contratual poderá ser rescindindo conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Administração, inclusive quando não houver necessidade em manter os profissionais que irão colaborar para erradicar o surto “Pandemia” do Coronavírus – Covid-19”.

12.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício;

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos no prazo de 01 (um) dias;

13.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período caso necessário, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato.

14.2. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

14.4. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Ficha de Credenciamento

ANEXO III: Declaração de Inidoneidade

ANEXO IV: Declaração de credenciamento

ANEXO V: Declaração de legalidade de contratação

ANEXO VI: **Declaração** conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF

ANEXO VII: Pontuação para julgamento e Classificação

ANEXO VIII: Minuta do Contrato

Cruz Machado, 14 de Maio de 2020

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de caráter emergencial **para prestação de serviços de médico Clínico Geral, Enfermeiro, Técnico de enfermagem, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “Pandemia” do Covid-19, de importância internacional**, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a rede protetora do Estado, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional de que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o dever desta Secretaria de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Considerando que a pouca ou nenhuma admissibilidade dos profissionais citados acima no concurso público 022/2019.

Considerando a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto de Emergência estadual nº 4.301/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.255/2020;

Torna-se indispensável à contratação de profissionais habilitados para atender a demanda de atendimentos realizados pela Secretaria de Saúde e Hospital desta municipalidade.

3. PLANILHA DE DESCRIPTIVOS E VALORES.

ITEM	DESCRITIVO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	Valor	Quantidade máxima de horas para 4 meses	Insalubridade	Valor Total mensal	Valor total Contrato (04 meses)
1	Profissional Médico Clínico Geral – Distrito de Santana	04 meses	R\$ 100,00/hora	640	Incluso no valor da hora	R\$ 16.000,00	R\$ 64.000,00
2	Profissional Médico Clínico Geral – Centro de Saúde	04 meses	R\$ 90,00/hora	640	Incluso no valor da hora	R\$ 14.400,00	R\$ 57.600,00
3	Profissional Técnico em Enfermagem com carga horária de 36 horas	04 meses	R\$ 1.475,02/mês (conforme plano de cargos e salários)	-----	R\$ 209,00	R\$ 1.684,02	R\$ 6.736,08
4	Profissional Enfermeiro (a) com carga horária de 36 horas	04 meses	R\$ 2.781,39/mês (conforme plano de cargos e salários)	-----	R\$ 209,00	R\$ 2.990,00	R\$ 11.961,56

4. PLANILHA DE DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS.



DESCRIPTIVO	DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
Médico Clínico Geral	<p>Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência.</p> <p>Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital Municipal.</p> <p>Realizar todos os procedimentos inerentes à profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Regulação de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias e suas transferências,</p> <p>Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.</p>
Profissional Enfermeiro (a) com carga horária de 36 horas (Hospital)	Realizar atenção à saúde aos indivíduos dentro do Hospital Municipal Santa Terezinha, realizar consulta de enfermagem, procedimentos, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar e participar na administração de medicamentos aos pacientes, gerenciar, avaliar e organizar as ações de sua equipe, quando se fazer necessário acompanhar pacientes em Transferências entre estabelecimentos e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Municipal.
Profissional Técnico em Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">- Realizar atividades de natureza média, envolvendo a realização de serviços com o paciente, auxiliar a parte médica, controle de medicação;-efetuar atividades de assistência de enfermagem em unidade de isolamento, movimentação do paciente; prevenção e controle de infecção hospitalar: medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antisepsia e esterilização, preparo de material para esterilização;-prevenção de acidentes mecânicos, físicos e químicos;-segurança do paciente acamado: movimentação, transporte, precauções e conforto;-pesagem e mensuração;-verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial;-exames físicos e laboratoriais;-atendimento às necessidades de higiene corporal;-finalidades e cuidados nas aplicações quentes e frias, nocateterismo, instilação e irrigação vesical, na lavagem intestinal e clister, na lavagem vaginal e nos curativos;-administração de medicamentos por via oral e parenteral; preparo de drogas e soluções; cuidados na punção lombar, aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagens, lavagem, transfusão sanguínea e balanço hídrico;-assistência ao parto normal e operatório;-assistência ao puerpério normal e patológico;-assistência ao recém-nascido, na sala de parto e neonatalogia;-assistência à criança menor de 5 anos: controle de crescimento e desenvolvimento;-assistência ao adolescente; cuidados a pacientes com problemas respiratórios, circulatórios, genitourinários, hematológicos, dermatológicos, glandulares, digestivos e neurológicos; cuidados no pré, trans e pós operatórios; cuidados a queimados e politraumatizados.-assistir o enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;- na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;-na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência da saúde;- integrar a equipe de saúde;-executar outras tarefas correlatas-acompanhar pacientes em transferências hospitalares e realização de exames.



ANEXO II

Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

OBJETO: REABERTURA DE **CHAMADA PÚBLICA** para Credenciamento de caráter emergencial, para prestação de serviços de médico Clínico Geral suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “Pandemia” do Covid-19, de importância internacional obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: _____

CPF Nº _____

RG Nº _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____

FILIAÇÃO:

Pai: _____

Mãe: _____

ENDEREÇO:

(Rua, Praça, Avenida...) _____
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ TELEFONES:
Comercial: (____) _____ Celular: (____) _____
Email: _____

ESPECIALIDADE:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR DO SEVIÇO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta

Corrente: _____

LOCAL,

DATA: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR.

12

A Licitante _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de, objetivando a contratação de caráter emergencial, **para prestação de serviços de médico Clínico Geral suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “Pandemia” do Covid-19, de importância internacional**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz machado (PR), em _____ de _____ de2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2020

13

Eu, , portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Saúde de Cruz machado /PR;
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 5.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em _____ de _____ de2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2020.

Eu, , portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Cruz Machado/PR e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Cruz machado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

15

....., inscrita no CPF N°, portador(a) da Carteira de Identidade n° DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

....., de de 2020.

Representante Legal



ANEXO VII

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	02 Títulos	10	pontos
Experiência Profissional	Até 1 ano	10 pontos	pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida.	4 cursos	5 pontos	pontos
TOTAL			

Representante



ANEXO IX – MINUTA CONTRATO

CONTRATO SOB N° -- /20--
PROCESSO N° -- /20--
INEXIGIBILIDADE N° -- /20--

17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADO: NOME, residente da **cidade de --/-**, sítio a **(ENDEREÇO)**, inscrito no **R.G. sob n° XXX** e **CPF XXX**, neste ato denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de **Inexigibilidade N° 0--/20-** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(OBJETO)

(PLANILHA DE SERVIÇOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 00.000,00 (XXXX)**, sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no **período de 00 (XXX) meses**.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;



g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de **00 (xxx)** meses a partir da data de assinatura.

18

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid.Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
--	--	--

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora **Sra. Halina Krajewska**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

a) Receber avaliações desfavoráveis.

b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;

c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Edita de Credenciamento;

d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;



e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Credenciamento 0--/20--;

f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruz Machado, -- de -- de 20--.

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

(EMPRESA)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____